



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Março de 2008



Série

Número 54

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rectificação

Aviso

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 1/DRV/2008

Despacho n.º 3/DRV/2008

Deliberação n.º 4/TVBAM - CD/2008

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/2008

CAMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 89/2008

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Tendo a Vice-Presidência do Governo Regional através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/M, de 17-01, que altera a sua lei orgânica, ficando com a responsabilidade do funcionamento da Representação Permanente da Madeira em Lisboa (RPL) e havendo necessidade no âmbito das competências de se proceder a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído no Gabinete do Vice-Presidente e Serviços de Apoio um fundo de maneiio, no valor de € 600,00 (seiscentos euros), e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

SEC. 03 - CAP.01 - DIV/SUBDIV. 01/00	
02.01.04 - Limpeza e higiene	€ 13,00
02.01.08 - Material de escritório	€ 100,00
02.01.18 - Livros e documentação técnica	€ 35,00
02.01.21 - Outros bens	€ 102,00
02.02.03 - Conservação de bens	€ 150,00
02.02.09 E - Outros serviços de comunicações	€ 100,00
02.02.25 - Outros serviços	€ 100,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pela Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, e apenas por motivo de extrema necessidade.

3. O fundo de maneiio ora criado, ficará sob a responsabilidade do adjunto do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, DR. NUNO ALEXANDRE PISCO POLA TEIXEIRA DE JESUS, que será substituído em caso de impedimento, pelo coordenador NOÉ VALENTIM CAMACHO.

4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 12 de Fevereiro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho conjunto

Sendo de toda a conveniência que a Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído na Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, um fundo de maneiio, no valor de € 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco euros), e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:

SEC. 03 - CAP.01 - DIV/SUBDIV. 02/00	
02.01.02 - Combustíveis e lubrificantes	€ 190,00
02.01.06 - Alimentação - géneros para confeccionar	€ 2.625,00
02.01.08 - Material de escritório	€ 50,00
02.01.21 - Outros bens	€ 300,00
02.02.03 - Conservação de bens	€ 50,00

02.02.09 E - Comunicações - Outros

Serviços de Comunicações € 20,00

02.02.10 - Transportes € 30,00

02.02.25 - Outros serviços € 30,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pelo Director Regional para a Administração Pública de Porto Santo, e, apenas por motivo de extrema necessidade.

3. O fundo de maneiio ora criado, ficará sob a responsabilidade do Director Regional para a Administração Pública de Porto Santo, JOCELINO JOSÉ DE VELOSA, que será substituído em caso de impedimento, pela técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, SARA PATRÍCIA CACHADA CARDOSO CAMPINHO.

4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 28 de Janeiro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 29/02/2008:

- foi autorizada a nomeação definitiva, de FILIPE MARQUES DIAS PINTO, para a categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe, na área de topografia, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Geografia e Cadastro.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 7 de Março de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 03/03/2008:

- foi autorizada a nomeação definitiva, de RICARDO JORGE SILVA FREITAS, para a categoria de Assessor Principal, na área de Arquitectura, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos, a requerimento do interessado, no âmbito do exercício de funções de dirigente, nos termos da dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 29.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, regulamentado na RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho, com efeitos a 13/02/2008.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 7 de Março de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 29/02/2008:

- foi autorizada a nomeação definitiva, de FÁTIMA RUBINA BRÁS DA SILVA, para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, na carreira de Consultor Jurídico, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Março de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Rectificação

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa de 26/02/2008, e por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 46, II série, páginas 3 e 4, de 6 de Março de 2008, relativo aos processos especiais de concurso de acesso para o provimento dos lugares nas categorias e quadros de pessoal seguintes: Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Delegação Escolar da Calheta; Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação; Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa; Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço; Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária da Calheta; Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Delegação Escolar da Ribeira Brava; Assistente Administrativo Principal, no quadro de pessoal da Delegação Escolar de Câmara de Lobos; Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Carmo; Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque; Assistente de Administração Escolar Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade; Assessor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação; Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“(…)”

com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2007 (…)”

DEVERÁ LER-SE:

“(…)”

com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2008 (…)”

Funchal, 7 de Março de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Aviso

1 - Faz-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de 29 de Fevereiro de 2008, proferido ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do JORAM, concurso externo para lugar de acesso, para o preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de 1.ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Qualificação Profissional - Secretaria Regional de Educação e Cultura, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/M, de 19 de Abril.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e esgota-se com o preenchimento da mesma, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos não vinculados à Função Pública, com uma experiência profissional não inferior a 3 anos na área de gestão do Fundo Social Europeu, dos programas comunitários e de formação profissional, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

4.1- Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 - Requisitos especiais:

Os candidatos devem possuir como habilitações literárias a licenciatura em Gestão e Administração Pública.

5 - Conteúdo Funcional - Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.

6 - Local de trabalho e vencimento - O lugar de trabalho será na Direcção Regional de Qualificação Profissional e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão I da referida categoria, (índice 460) no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as respectivas condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

7 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova Oral de Conhecimentos Gerais;
- b) Avaliação Curricular.

7.1- Cada um dos métodos de selecção será eliminatório de per si, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham em qualquer delas classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Gerais terá a duração de 30 minutos e versará sobre os temas constantes no Despacho n.º 269-A/2000 da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, rectificado pela declaração de rectificação publicada no Joram, II Série, n.º 217, de 13 de Novembro de 2000.

7.3- Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação Académica de Base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

7.4 - De acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será indicado aos candidatos qual a bibliografia e a legislação base necessária à sua preparação.

7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 8 serão classificados de "0" a "20" valores.

7.6 - Os critérios de apreciação e ponderação Prova Oral de Conhecimentos Gerais e da Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção o requerimento modelo tipo, que será adquirido na Direcção Regional de Qualificação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Funchal, ou requerimento feito em papel A4, branco ou cor pálida, dirigido à Directora Regional de Qualificação Profissional solicitando a admissão ao concurso.

9 - O requerimento mencionado no ponto anterior deve ser acompanhado do Curriculum vitae detalhado e actualizado, do qual consta a identificação, as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para exercício do cargo a que se candidata e cursos de formação que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora. Todos os elementos constantes do curriculum vitae, devem ser comprovados através de certificados ou outros documentos idóneos.

10 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro.

13 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente do júri:

- Eng.º Rafael Bento de Carvalho, Director de Serviços do Fundo Social Europeu.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro, Directora de Serviços de Formação Profissional, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- Dr.º Paulo Jorge Duarte Pedro, Coordenador do Gabinete de Coordenação Pedagógica e Acompanhamento.

Vogais suplentes:

- Dr.º Mário António Catanho José, Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património;

- Dr.ª Ana Sofia Rebelo Andrade de Freitas, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legalmente estabelecido, na Direcção Regional de Qualificação Profissional, sito, à Estrada Comandante Camacho de Freitas, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos de admissão ao concurso.

Direcção Regional de Qualificação Profissional, 10 de Março de 2008.

A DIRECTORA REGIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida
Estudante Relvas

INSTITUTO DO DESPORTO

Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, que aprova a orgânica do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação e Cultura, prevê no artigo 18.º a Direcção de Serviços de Assessoria;

Considerando que o cargo de Director de Serviços de Assessoria se encontra vago;

Considerando que se prevê a vacatura do lugar por um período superior a 60 dias;

Considerando que se torna imprescindível garantir a coordenação e chefia da referida direcção de serviços;

Considerando que a Dr.ª Paula Domitília Gouveia Pereira, licenciada em gestão de empresas, é funcionária do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, com a categoria de técnica superior de 1.ª classe, carreira técnica superior;

Considerando que a mesma possui o perfil adequado e os requisitos legais exigidos para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura na alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 5/2008, de 18 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 36, de 20 de Fevereiro, nomeio em regime de substituição a licenciada Paula Domitília Gouveia Pereira, do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para exercer as funções de directora de serviços de Assessoria, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Esta despesa tem cabimentação orçamental, no Código 01.01.03, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 29 de Fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Carlos Norberto Catanho José

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA

Despacho n.º 1/DRV/2008

Tendo em consideração que o Regulamento (CE) n.º 852/2004 de 29 de Abril torna obrigatória a implementação do sistema HACCP nas unidades do sector alimentar;

Atendendo que o Laboratório Regional de Veterinária é a única entidade na Região Autónoma da Madeira que desenvolve actividades laboratoriais na área da segurança alimentar;

Considerando que é necessário que os preços finais a praticar pelo LRV reflectam os custos dos meios envolvidos, mas sem onerar demasiado os destinatários, em particular os que têm necessidade de recorrer de uma forma sistemática aos seus serviços;

No exercício das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2005/M de 9 de Novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente o disposto da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º deste diploma, determino que:

1) O Laboratório Regional de Veterinária presta serviços a terceiros, de acordo com a tabela de preços em anexo.

2) Aos preços da tabela mencionada no número anterior, sem prejuízo das isenções previstas na lei, acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código do IVA.

3) Quando, para a prestação do serviço for necessário o recurso a outras entidades externas, nomeadamente laboratórios, nacionais ou internacionais, os valores a cobrar serão os fixados por estas entidades, acrescidos dos custos de envio relativos à embalagem e transporte.

4) Em casos justificados, o Director Regional de Veterinária poderá autorizar a redução ou isenção dos valores a cobrar, tendo nomeadamente em conta critérios de quantidade e de periodicidade, entre outros, a decidir caso a caso.

5) Tendo em conta os critérios referidos no ponto anterior, as empresas interessadas poderão usufruir de um desconto, tendo

por base o número de parâmetros microbiológicos a analisar, designadamente:

a) De 24 a 80 parâmetros	10%
b) De 81 a 120 parâmetros	20%
c) De 121 a 160 parâmetros	30%
d) Mais de 160 parâmetros	40%

6) O desconto mencionado no número anterior, será autorizado desde que se encontrem reunidos os seguintes requisitos:

a) O interessado deverá requerer o desconto e apresentar o plano anual de colheitas bem como das análises a efectuar, o qual compromete-se a cumprir;

b) Todos os pagamentos a efectuar à DRV, nomeadamente ao LRV, deverão estar regularizados.

7) O preço de serviços e bens não constantes da tabela em anexo serão propostos pelo LRV e previamente acordados com os interessados.

8) Ficam revogados os Despachos n.º 3/DRV/2006, de 5 de Julho, n.º 2/DRV/2007, de 8 de Fevereiro e n.º 8/DRV/2007, de 28 de Setembro.

9) Dar conhecimento deste despacho a todos os serviços da DRV e aos utentes, designadamente através de afixação em local visível, os quais deverão pronunciar-se sobre a sua aceitação dos preços fixados antes da respectiva prestação de serviço.

10) O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 24 de Janeiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE VETERINÁRIA, João Carlos dos Santos de França Dória

Anexo I

(a que se refere o ponto 1 do Despacho n.º 1/DRV/2008)

Descrição	Euros
1. Exames Anatomopatológicos / Necrópsias	
Aves	
Até 10 animais	3,00
De 10 a 20 animais	4,00
Mais de 20 animais	6,00
Outras espécies (por animal)	
Leporídeos	2,00
Bovinos e equinos adultos	20,00
Bovinos e equinos jovens	10,00
Caprinos, ovinos e suínos adultos	6,00
Caprinos, ovinos e suínos jovens (por animal)	4,00
Caninos e felinos	6,00
Animais aquáticos	2,00
Mamíferos marinhos	10,00
Répteis	1,50
2. Exames Histopatológicos	
Todas as espécies (por animal)	5,00
3. Exames Citológicos	
Todas as espécies (por animal)	2,50
4. Exames Parasitológicos	
Pesquisa e identificação de hemoparasitas	6,00
Pesquisa de microfilarídeos	5,00
Técnica de Knott	5,00
Identificação histoquímica	13,00
Pesquisa e identificação de ectoparasitas	5,00
Pesquisa de ovos de parasitas	5,00
Identificação de helmintes (coproculturas)	7,00

Pesquisa de <i>Trichinella</i>	1,00	Microorganismos a 4.º C.....	16,00
Pesquisa de <i>Cisticercus</i>	4,50	Microorganismos a 30.º C.....	14,00
Pesquisa de <i>Giardia</i>	7,00	Microorganismos anaeróbios.....	16,00
Pesquisa e identificação de ovos de parasitas em águas residuais.....	5,00	Bolores e leveduras.....	17,50
5. Exames de Patologia Apícola		Coliformes.....	16,00
Exame de abelhas.....	3,00	Esporos de clostrídios sulfito-redutores.....	20,00
Exame de favos com criação.....	3,00	Lactobacilos.....	20,00
Exame de cartolinas:		<i>Bacillus cereus</i>	24,00
Até 10 unidades.....	2,00	<i>Brucella</i>	30,00
Mais de 10 unidades.....	3,00	<i>Campylobacter</i>	25,00
6. Exames Sorológicos		<i>Clostridium perfringens</i>	24,00
Pesquisa de anticorpos em mamíferos (por unidade):		<i>E. coli O157:H7</i>	20,00
Até 10 soros.....	5,00	<i>E. coli</i>	16,00
De 11 a 50 soros.....	2,50	Enterobacteriaceae.....	17,50
Mais de 51 soros.....	2,00	<i>Enterococcus</i>	20,00
Titulação de anticorpos em mamíferos (por unidade):		<i>Listeria</i>	30,00
Até 10 soros.....	9,00	<i>Pseudomonas</i>	20,00
De 11 a 50.....	7,50	Salmonella.....	30,00
Mais de 51 soros.....	6,00	<i>Shigella</i>	30,00
Pesquisa/ Titulação de anticorpos em aves (por unidade): Doença de <i>Newcastle</i> :		<i>Staphylococcus aureus</i>	20,00
Até 10 soros.....	0,50	<i>Vibrio</i>	30,00
Mais de 10 soros.....	0,45	<i>Yersinia</i>	30,00
<i>Mycoplasma / Salmonella</i>		Flora específica do iogurte / “kefir”.....	20,00
Até 10 soros.....	3,00	Exame da vitalidade da flora específica do iogurte.....	5,00
Mais de 10 soros.....	3,00	Pesquisa das toxinas estafilocócicas.....	30,00
7. Exames de Bacteriologia Clínica		Provas de esterilidade / estabilidade.....	35,00
Pesquisa/Identificação de microorganismos:		Contagem de células somáticas (método de Breed).....	10,0
<i>Brucella</i>	13,00	11. Físico-Química dos Alimentos	
<i>Campylobacter</i>	10,00	Determinação do índice crioscópico no leite.....	10,00
<i>Listeria</i>	13,00	Determinação físico-química de leite (Milko-Scan).....	10,00
<i>Mycoplasma</i>	12,00	Determinação da densidade.....	5,00
<i>Salmonella</i>	20,00	Determinação do pH.....	5,00
Outros (cada).....	5,00	Determinação da acidez do leite.....	10,00
Teste de sensibilidade aos antibióticos.....	5,00	Pesquisa de inibidores no leite.....	10,00
8. Exames de Micologia Clínica		Pesquisa da fosfatase.....	5,00
Pesquisa e identificação de dermatófitos.....	7,00	12. Controlo Microbiológico de Instalações/Equipamentos	
Pesquisa e identificação de bolores e leveduras.....	7,00	Centros de incubação de ovos:	
Antifungigrama.....	6,00	De 0 a 99 999 ovos.....	120,00
9. Análises de Hematologia e Bioquímica Clínica		De 100 000 a 499 999 ovos.....	180,00
Hemograma.....	2,50	Aviários:	
Bioquímica hemática:		Para produção de carne.....	10,00
Pesquisa de albumina.....	1,50	Para postura e reprodução.....	21,00
Doseamento de bilirrubina total.....	1,50	Matadouros de aves:	
Doseamento de colesterol total.....	1,50	De 0 a 499 aves/ dia.....	50,00
Doseamento de cálcio.....	1,50	De 500 a 999 aves/dia.....	75,00
Doseamento de creatinina.....	1,50	De 1 000 a 1 999 aves/dia.....	120,00
Electroforese das proteínas.....	1,50	De 2 000 a 5 999 aves/dia.....	180,00
Doseamento de fosfatase alcalina.....	1,50	De 6 000 a 11 999 aves/dia.....	260,00
Doseamento do fósforo inorgânico.....	1,50	13. Exames Microbiológicos Diversos	
Doseamento de gama GT.....	1,50	Contagem total de microrganismos/g em têxteis.....	14,00
Doseamento de glicose.....	1,50	Contagem total de microrganismos/L de ar.....	14,00
Doseamento de magnésio.....	1,50	Pesquisa de <i>Legionella</i> em ar / água.....	35,00
Doseamento de proteínas totais.....	1,50	14. Testes rápidos de detecção de EET/EEB	
Doseamento de transaminases SGOT.....	1,50	No matadouro, em horário pré-fixado	
Doseamento de transaminases SGPT.....	1,50	(por bovino aprovado).....	15,00
Doseamento de triglicéridos.....	1,50	No matadouro, fora do horário pré-fixado	
Doseamento de cloretos.....	1,50	(por bovino).....	100,00
Doseamento do sódio.....	1,50	Abate de emergência, (por bovino aprovado).....	15,00
Doseamento do potássio.....	1,50	15. Diversos	
Doseamento da ureia.....	1,50	Kit de colheita.....	2,00
Urina tipo II.....	2,50	Placas de Petri com Agar-Agar/cada.....	0,20
Exsudados / Transudados.....	5,00	Esterilização de material em autoclave (por carga).....	5,00
Outros.....	2,50	Acondicionamento/expedição de amostras	
10. Microbiologia dos Alimentos		para o Continente e Açores.....	25,00
Pesquisa / Contagem de microorganismos:		Acondicionamento/expedição de amostras para a UE ...p.v.	
		Visita técnica para colheita de amostras.....	20,00

Despacho n.º 3/DRV/2008

Tendo em consideração o Regulamento (CE) n.º 882/2004 de 29 de Abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

Tendo em consideração que o mesmo estabelece que os Estados-Membros devem assegurar a cobrança de uma taxa relativa aos controlos oficiais efectuados às actividades previstas na Secção Ado Anexo IVe na Secção Ado Anexo Vdo referido Regulamento;

Tendo em consideração que se encontra ultrapassado o período transitório previsto para a implementação das taxas previstas nesse Regulamento e que importa dar cumprimento à legislação acima referida, por forma a evitar distorções comerciais;

No exercício das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2005/M de 9 de Novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente o disposto da alínea f) do n.º 3 do artigo 7.º deste diploma, determino que:

1) Aos controlos veterinários oficiais às actividades abrangidas pelas Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE, 93/119/CE e 96/23/CE e à acreditação de estabelecimentos de alimentos para animais, serão aplicadas as seguintes taxas mínimas:

Taxas ou encargos mínimos aplicáveis à inspecção ao abate

a) Carne de bovino:

- bovinos adultos: 5 EUR/animal

- bovinos jovens: 2 EUR/animal

b) Solípedes equídeos: 3 EUR/animal

c) Carne de suíno: animais com um peso por carcaça:

- inferior a 25 kg: 0,5 EUR/animal

- igual ou superior a 25 kg: 1 EUR/animal

d) Carne de ovino e caprino: animais com um peso por carcaça:

- inferior a 12 kg: 0,15 EUR/animal

- igual ou superior a 12 kg: 0,25 EUR/animal

e) Carne de aves de capoeira:

- aves do género gallus e pintadas: 0,005 EUR/animal

- patos e gansos: 0,01 EUR/animal

- perus: 0,025 EUR/animal

- carne de coelho de exploração: 0,005 EUR/animal.

Taxas ou encargos mínimos aplicáveis aos controlos a instalações de desmancha

Por tonelada de carne:

- carne de vaca, vitela, solípedes/equídeos, ovino e caprino: 2 EUR

- carne de aves de capoeira e de coelho de exploração: 1,5 EUR

- carne de caça selvagem e de criação:

- caça menor de penas ou de pêlo: 1,5 EUR

- carne de ratites (avestruz, ema, nandu) 3 EUR

- javalis e ruminantes: 2 EUR.

Taxas ou encargos mínimos aplicáveis a instalações de transformação de caça

a) Caça menor de penas: 0,005 EUR/animal

b) Caça menor de pêlo: 0,01 EUR/animal

c) Ratites: 0,5 EUR/animal

d) Mamíferos terrestres:

- javalis: 1,5 EUR/animal

- ruminantes: 0,5 EUR/animal

Taxas e encargos mínimos aplicáveis à produção de leite

- 1 EUR por 30 toneladas, e

- 0,50 EUR por tonelada suplementar.

Taxas e encargos mínimos aplicáveis à produção e colocação no mercado

de produtos da pesca e da aquicultura

a) Primeira colocação de produtos da pesca e da aquicultura no mercado:

- 1 EUR/tonelada para as primeiras 50 toneladas do mês;

- 0,5 EUR por tonelada suplementar.

b) Primeira venda no mercado do pescador:

- 0,5 EUR/tonelada para as primeiras 50 toneladas do mês;

- 0,25 EUR por tonelada suplementar.

c) Primeira venda em caso de não classificação por categoria de frescura e/ou de calibragem, ou de classificação insuficiente, nos termos dos Regulamentos (CEE) n.º 103/76 e (CEE) n.º 104/76:

- 1 EUR/tonelada para as primeiras 50 toneladas do mês;

- 0,5 EUR por tonelada suplementar.

As taxas cobradas pelas espécies referidas no anexo II ao Regulamento (CEE) n.º 3708/85 da Comissão não podem exceder 50 EUR por remessa.

d) Pela transformação de produtos da pesca e da aquicultura: 0,5 EUR/tonelada.

2) Aos controlos veterinários oficiais às actividades abrangidas pelas Directivas 97/78/CEE e 91/496/CEE, serão aplicadas as seguintes taxas mínimas:

Taxas aplicáveis à carne importada

Ataxa mínima para os controlos oficiais das importações de remessas de carne é fixada em:

- 55 EUR por remessa, até 6 toneladas, e

- 9 EUR por tonelada suplementar até 46 toneladas, ou

- 420 EUR por remessa, acima de 46 toneladas.

Taxas aplicáveis aos produtos da pesca importados

a) Ataxa mínima para os controlos oficiais das importações de remessas de produtos da pesca é fixada em:

- 55 EUR por remessa, até 6 toneladas, e

- 9 EUR por tonelada suplementar até 46 toneladas, ou

- 420 EUR por remessa, acima de 46 toneladas.

b) O montante acima referido para os controlos oficiais das importações de remessas de produtos da pesca transportados a granel deve ser de:

- 600 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 500 toneladas,

- 1 200 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 1 000 toneladas,

- 2 400 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 2 000 toneladas,

- 3 600 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca superior a 2 000 toneladas.

c) No caso dos produtos da pesca capturados no seu ambiente natural e directamente desembarcados por um navio de pesca que arvore pavilhão de um país terceiro é aplicável as seguintes taxas:

- 1 EUR/tonelada para as primeiras 50 toneladas do mês;

- 0,5 EUR por tonelada suplementar.

Taxas ou encargos aplicáveis a produtos à base de carne, à carne de aves de capoeira, de caça selvagem, de coelho e de caça de criação, a subprodutos e a alimentos para animais de origem animal

a) Ataxa mínima para os controlos oficiais das importações de remessas de subprodutos de origem animal ou de alimentos para animais, bem como de produtos de origem animal que não carne e produtos da pesca, é fixada em:

- 55 EUR por remessa, até 6 toneladas, e

- 9 EUR por tonelada suplementar até 46 toneladas, ou
- 420 EUR por remessa, acima de 46 toneladas.

b) Ataxa mínima para os controlos oficiais das importações de remessas de subprodutos de origem animal ou de alimentos para animais, bem como de produtos de origem animal que não carne e produtos da pesca, transportados a granel, é de:

- 600 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 500 toneladas,
- 1 200 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 1 000 toneladas,
- 2 400 EUR por navio com uma carga de produtos da pesca até 2 000 toneladas,
- 3 600 EUR por navio com uma carga de produtos superior a 2 000 toneladas.

Taxas aplicáveis ao trânsito pela comunidade de mercadorias e animais vivos:

O montante das taxas para os controlos oficiais do transporte de remessas de géneros alimentícios ou de alimentos para animais no interior da Comunidade é fixado em 30 EUR por controlo, acrescidos até 20 EUR por quarto de hora e por membro do pessoal envolvido nos controlos.

Taxas aplicáveis aos animais vivos importados:

1. A taxa para os controlos oficiais das importações de remessas de animais vivos:

a) No que respeita aos bovinos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos, aves de capoeira e coelhos, assim como à caça menor de penas ou de pêlo e aos seguintes mamíferos terrestres: javalis e ruminantes, é fixada em:

- 55 EUR por remessa, até 6 toneladas, e
- 9 EUR por tonelada suplementar até 46 toneladas, ou
- 420 EUR por remessa, acima de 46 toneladas.

b) No que respeita às outras espécies, correspondendo aos custos reais da inspecção, expressos por tonelada ou por animal importado, é fixada em:

- 55 EUR por remessa, até 46 toneladas, ou
- 420 EUR por remessa, acima de 46 toneladas.

Fica entendido que este montante mínimo não se aplica às importações de animais das espécies referidas na Decisão 92/432/CEE da Comissão.

3) Dar conhecimento deste despacho a todos os serviços da DRVe aos utentes, designadamente através de afixação em local visível, os quais deverão pronunciar-se sobre a sua aceitação dos preços fixados antes da respectiva prestação de serviço.

4) O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL DE VETERINÁRIA, João Carlos dos Santos de França Dória

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, I.P. (IVBAM)

Deliberação n.º 4/IVBAM - CD/2008

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção superior a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que a actividade do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) compreende, nalguns domínios de actuação e por causa da sua natureza de organismo regulador e fiscalizador de vários sectores da actividade económica, um forte pendor administrativo e burocrático;

Considerando que é imperioso desconcentrar um determinado número de tarefas pelas unidades orgânicas com maior peso burocrático, permitindo-lhes praticar os actos inerentes a essas tarefas de forma directa e imediata e, com isso, encurtando o tempo dispendido com o tratamento dos correspondentes processos e eliminando etapas desnecessárias de circulação interna dos mesmos, sem pôr em causa a segurança e a legalidade dessa actividade administrativa;

O Conselho Directivo do IVBAM delibera o seguinte:

1 - Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar as seguintes competências:

1.1 - Na Directora de Serviços de Controlo e Regulamentação Vitivinícola as competências para:

- a) emitir e assinar cartões de viticultor;
- b) emitir e assinar certificados de análise e de origem;
- c) certificar ou validar documentos de acompanhamento ou outros;

d) assinar declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.

1.2 - No Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental as competências para:

a) autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços relacionadas com o normal funcionamento dos serviços ou no âmbito de projectos de investimento, até ao limite de 1.000,00 €, nos termos do artigo 27.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e assinar toda a documentação atinente às correspondentes autorizações de pagamento;

b) autorizar, nos termos da lei, o pagamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço, bem como de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal;

c) emitir certidões de dívida;

d) assinar declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.

1.3 - No Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente as competências para:

a) assinar toda a documentação relativa às remunerações e respectivos descontos dos funcionários e outros trabalhadores a prestar serviço no IVBAM;

b) autorizar, nos termos da lei, o processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, no âmbito de deslocações em serviço, bem como de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal;

c) autorizar o abono de exercício perdido;

d) decidir sobre as justificações de faltas e licenças dos funcionários do IVBAM;

e) autorizar o gozo e a acumulação de férias dos funcionários do IVBAM, excepto dos dirigentes e dos funcionários que dependem directamente do Conselho Directivo;

f) praticar os actos necessários à inscrição e participação dos funcionários do IVBAM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou iniciativas semelhantes aprovadas pelo Conselho Directivo ou já constantes do plano de formação aprovado ou autorizado pelo Conselho Directivo;

g) assinar declarações solicitadas por funcionários ou terceiros sempre que as mesmas se enquadrem no conjunto das competências da respectiva unidade orgânica e atestem factos documentados nos respectivos processos.

2 - As competências delegadas nos termos do número anterior, com excepção do disposto nas alíneas d) do ponto 1.1, c) e d) do ponto 1.2 e f) e g) do ponto 1.3, não são susceptíveis de subdelegação, salvo nas situações de ausência ou impedimento.

Funchal, 7 de Março de 2008.

O CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Rodrigues
PRESIDENTE, Paula Cabaço
VOGAL, João Nunes

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/2008

Considerando que o funcionário do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, Nuno Miguel Barreto Gonçalves, integrado na Carreira de Enfermagem, pretende frequentar o Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, por referência aos cursos a que se refere o capítulo III do Decreto-lei n.º 353/99 de 3 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte do funcionário, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia é ministrado na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M de 10 de Agosto e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, e bem assim do artigo 63 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, determino o seguinte:

1 - Ao funcionário Nuno Miguel Barreto Gonçalves, Enfermeiro integrado no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, é concedido a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no concelho de Viana do Castelo, de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, durante os anos de 2008/2009, e 2009/2010.

2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária total do exercício de funções, a iniciar a 01 de Março de 2008 e durante dois anos, em conformidade com o respectivo programa de curso.

3 - No caso de o beneficiário da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas ou

exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

4 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade do beneficiário, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

5 - Concluído o Curso de Pós-Licenciatura, o equiparado a bolseiro deverá desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.

6 - O presente despacho tem efeitos reportados a 01 de Março de 2008, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, al. a) do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 7 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, FRANCISCO JARDIM RAMOS

CÂMARAMUNICIPALDO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Aviso n.º 89/2008

DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO AMPARO

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 316/2007, de 19 de Setembro, e em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião, datada de 28 de Fevereiro de 2008, que se encontra aberto a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no Diário da República, II Série, e durante um período de 22 dias úteis, um período de discussão pública da proposta de plano de urbanização do Amparo.

A nova proposta do plano, acompanhada do parecer da comissão de acompanhamento, e do relatório ambiental estarão expostos no edifício dos Paços do Município do Funchal, Departamento de Planeamento Estratégico, onde poderão ser consultados, nas horas normais de expediente e também disponível na Internet, no site da Câmara Municipal do Funchal www.cm-funchal.pt

Durante o referido período de discussão pública, qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito em impressos próprios, que se encontram disponíveis no Departamento de Planeamento Estratégico, ou podem ser descarregados a partir do site identificado no parágrafo anterior, devendo ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para o Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município 9004-512 - Funchal.

Funchal e Paços do Concelho, aos 29, de Fevereiro de 2008.

PELO VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)